



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CAE
(ao PL 5473/2025)

Dê-se nova redação ao *caput* do inciso I do *caput* do art. 3º e aos incisos II-A a II-C do *caput* do art. 3º, todos da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 3º

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados e das referidas nos incisos II, III, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

.....
II-A– 20% (vinte por cento) no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso I do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

II-B– no caso das instituições de pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e das pessoas jurídicas referidas nos incisos VIII, XI, XII e XIII do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001:

- a) 10% (dez por cento), até 31 de dezembro de 2026;
- b) 12% (doze por cento), até 31 de dezembro de 2027; e
- c) 15% (quinze por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

II-C – no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IV do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e das pessoas jurídicas de capitalização:

- a) 16% (dezesseis por cento), até 31 de dezembro de 2026;
- b) 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2027; e
- c) 20% (vinte por cento), a partir de 1º de janeiro de 2028;

.....” (NR)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidente sobre alguns tipos de instituições financeiras, com aumento de 9% para 15%, no caso de instituições de pagamento; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; entidades de liquidação e compensação; e outras sociedades que venham a ser consideradas instituições financeiras pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Já as sociedades de capitalização e as sociedades de crédito, financiamento e investimentos terão aumento da alíquota de 15% para 20%.

A majoração da tributação para as instituições de pagamento tende a intensificar a centralização bancária e a restringir a liberdade de escolha dos consumidores. Tal medida eleva os custos do sistema financeiro e torna o ambiente concorrencial mais concentrado, em desacordo com o princípio da inovação.

Além disso, o projeto configura um importante retrocesso no âmbito da inclusão financeira. As *fintechs* foram responsáveis por inserir mais de 55 milhões de brasileiros no sistema financeiro, reduzir tarifas em 36,8% — resultando em uma economia estimada de R\$ 8 bilhões apenas no último trimestre de 2022 — e desempenhar papel fundamental na desconcentração do mercado bancário. De fato, houve a redução da participação dos cinco maiores agentes de quase 80% para menos de 60% nos segmentos de cartão de crédito e crédito pessoal em 2023. Penalizar esse modelo bem-sucedido é uma iniciativa contraproducente.

O aumento da alíquota da CSLL também se afasta das melhores práticas internacionais, que recomendam a redução das alíquotas nominais e a ampliação da base de incidência tributária como forma de tornar os sistemas fiscais mais neutros e eficientes. O foco deve recair sobre a carga efetiva e, quando se considera a alíquota efetiva conjunta do IRPJ e da CSLL, as *fintechs* já enfrentam tributação mais elevada que os bancos.

Para ao menos minimizar os impactos dos aumentos, a implementação deve ocorrer de forma gradativa, evitando que a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

reversão dos avanços promovidos pela legislação vigente cause prejuízos imediatos ao sistema financeiro.

Propomos, assim, que as alíquotas alcançarão seus valores máximos, de 15% ou 20%, a depender do caso, apenas a partir de 2028. Para aquelas instituições que atualmente são tributadas a 9%, como as fintechs, os percentuais serão de 10% em 2026, 12% em 2027 e 15% a partir de 2028. Para aquelas que hoje pagam 15%, as alíquotas aumentarão para 16%, 18% e 20%, nos mesmos períodos.

A proposta, portanto, busca garantir uma adaptação mais gradual, tendo em vista que o impacto sobre o mercado será expressivo, razão pela qual contamos com o apoio desta Casa para sua aprovação.

Sala da comissão, 24 de novembro de 2025.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**
(PP - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7070484782>